



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ementa: análise técnica do Projeto de Lei n.º 003/2021, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que concede reposição salarial nos vencimentos dos Membros do Executivo Municipal e dos Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do incluso Projeto de Lei Ordinária n.º 003/2021 de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no qual pretende conceder reposição salarial nos vencimentos dos Membros do Executivo Municipal e dos Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências.

A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

Após leitura em Sessão Ordinária, em vista de pedido de "**Urgência Urgentíssima**" requerido pelo Chefe do Executivo, e, sendo a matéria de relevante interesse público, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária para o dia 25/01/2021, sendo os autos encaminhados para as Comissões de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

Parecer Técnico.

É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE

O Executivo Municipal, por intermédio de Lei, pretende majorar os vencimentos dos Membros do Executivo Municipal e dos Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves concedendo reposição no importe de 5.26% (cinco vírgula vinte e seis por cento), conforme justificativa apresentada.

Tecnicamente, o Projeto de Lei atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar nº 95/98, fixando, expressamente, o índice do reajuste e, via de consequência, os valores expendidos para tal reajuste. Ademais, em matéria de atribuição, o assunto é de exclusiva competência do Executivo Municipal, pelo que lhe cabe iniciar o processo legislativo.

Não obstante, convém registrar que, segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, fixado no Parecer Consulta n.º 013/2017, a competência da iniciativa para propor o presente projeto é do Prefeito Municipal, contudo, a proposição deveria abarcar também os servidores e agentes políticos da Câmara Municipal.

Convém ressaltar ainda que esta Casa de Leis teve problemas, junto ao TCEES, com legislações anteriores que previam reposições feitas por iniciativa da Presidência da Câmara. Portanto, tendo em vista o posicionamento atual da Corte de Contas, estas Comissões propõem as seguintes emendas:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

EMENDA N.º 01 – MODIFICATIVA

A Ementa do PL 003/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Dispõe sobre a reposição salarial nos vencimentos dos Membros do Executivo Municipal e dos Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências.

EMENDA N.º 02 - ADITIVA

Fica acrescido o §2º ao art. 1º, do Projeto de Lei n.º 003/2021, e renumerado o respectivo parágrafo único, conforme segue:

Art. 1º (...)

§1º (...)

§2º A reposição de que trata o caput deste artigo é extensiva aos servidores do Poder Legislativo.

Por fim, o disposto no art. 169 da CRFB/88 é observado no projeto, dada a declaração do Excelentíssimo Senhor Prefeito, no sentido de que há suporte orçamentário para a concessão do aumento, nos termos da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000, sendo isso suficiente para efeito de análise destas Comissões Permanentes.

3. CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, o parecer conjunto da Comissão de Justiça e





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento é, respectivamente, pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, do Projeto de Lei n.º 003/2021, e sua consequente aprovação com as emendas propostas.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 22 de janeiro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

[Handwritten signature]
OSVALDO GULMARO
Presidente

[Handwritten signature]
SÉRGIO BIANCHI
Membro

ABSENTE
ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ABSENTE
ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
Presidente

[Handwritten signature]
SÉRGIO BIANCHI
Membro

[Handwritten signature]
ADILSON JOSÉ ROVETA
Membro

